ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.605, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: *Altera o caput do Art. 2º da Lei nº 2.422, de 28 de dezembro de 2007, revoga a Lei nº 2.502, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências*.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O art. 2º da Lei nº 2.422, de 28 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB será constituído por:

I – Membros titulares:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação – SME;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na rede municipal de ensino;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da rede municipal de ensino;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas da rede municipal de ensino;
e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da rede municipal de ensino;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da rede municipal de ensino;
g) 1 (um) representante do conselho municipal de educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
i)2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil
j)1 (um) representante das escolas do campo;
k)1 (um) representante das escolas quilombolas.

II – Membros suplentes: para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios ou em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º Os membros do conselho serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – Nos casos das representações dos órgãos do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, escolas do campo, escolas quilombolas, pais de alunos e servidores, mediante processo seletivo, organizado pela Secretaria Municipal de Educação- SME, com os respectivos pares;

III – nos casos dos representantes dos professores e dos estudantes, pelas entidades de classe das respectivas categorias.

§2º Para fins de representação das organizações da sociedade civil a que se refere a alínea "i" do inciso I deste artigo, a entidades deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município do Cabo de Santo Agostinho;

III - atestar o funcionamento regular há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV – comprovar que desenvolve atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratadas pela administração pública direta ou indireta do município a título oneroso.

§3º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§4º Os membros do CONSELHO DO FUNDEB serão nomeados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e o mandato terá duração de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

§5º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos conselheiros do CACS, nomeados conforme os termos desta Lei extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§6º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação vigente até a assunção dos novos membros do conselho, que serão constituídos nos termos desta Lei.

§7º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, 2 (dois) representantes estudantis poderão acompanhar as reuniões do CONSELHO DO FUNDEB, com direito a voz;

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.502, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de abril de 2021.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação (SME)

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 029/2021 de autoria do Poder Executivo”

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:27E283EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/04/2021. Edição 2805
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/